



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 141/2018

Assunto: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 20/2018, que “Dispõe sobre a veiculação de um sistema na rede mundial de computadores de consulta ao zoneamento do Município, na forma que especifica”. Suprime o artigo 3º e altera o art. 4º do Projeto de Lei 20/2018. Emenda de autoria da Comissão de Justiça e Redação.

À *Diretora Jurídica*
Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação, relativo ao projeto de emenda em epígrafe.

Ab initio, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não ser utilizados pelos membros desta Casa.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 do Regimento Interno.

Considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a **análise técnica** do projeto.

No que tange aos projetos de emendas o Regimento Interno desta Casa de Leis assim estabelece:

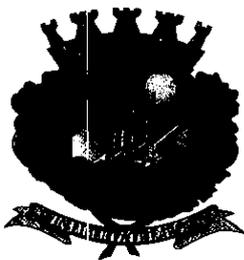
Art. 140. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

*§ 1º. **Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.***

*§ 2º. **Emenda substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do artigo.***

*§ 3º. **Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.***

*§ 4º. **Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.***



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º. A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 141. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

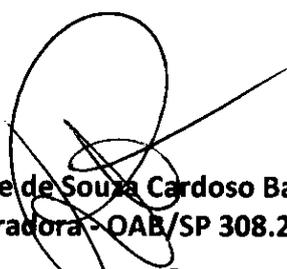
§ 2º. Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

Desse modo, tendo em vista que a emenda atende aos dispositivos do Regimento Interno da Câmara, cingindo-se a acolher sugestão deste Departamento Jurídico, proveniente do Parecer Jurídico nº 082/2018, não vislumbramos óbice jurídico na sua tramitação.

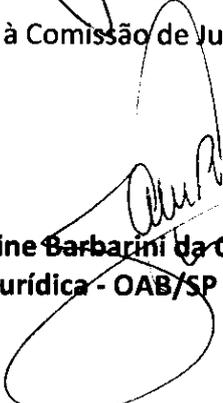
Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 21 de maio de 2018.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para apreciação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506